



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2019

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 215/2019

Pelo presente “Contrato de Empreitada Global” para **construção de galeria em concreto armado pré-moldado sobre o Arroio Lavador, localizado na Rua Pinto Bandeira**, de um lado o MUNICÍPIO DE IVORÁ, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 6012331151, emitida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LEONARDO FERNANDES DE FREITAS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 26.427.167/0001-27, localizada à Avenida Júlio de Castilhos, nº 1888, Loja 03, Centro, na Cidade de Restinga Seca/RS, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO FERNANDES DE FREITAS, proprietário da empresa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9114022991, emitida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 038.796.120-80, residente e domiciliado na Avenida Júlio de Castilhos, nº 1888, Loja 03, Centro, na Cidade de Restinga Seca/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com a Tomada de Preços 07/2019 e Processo Administrativo 251/2019, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Construção de galeria em concreto armado pré-moldado sobre o Arroio Lavador, localizado na Rua Pinto Bandeira, Centro, cidade de Ivorá/RS, em conformidade com a Tomada de Preços nº 07/2019 e especificações que segue:



1.1 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

Planilha Orçamentária Sintética							
Item	Banco	Descrição	Und	Quant.	Total Geral		
					M. O.	MAT.	Total
1		Galeria					
1.1	Próprio	GALERIA CELULAR DE CONCRETO ARMADO PRÉ-FABRICADA 3,00MX2,50MX1,00M ESPESSURA 20 CM . TRÂNSITO 45 TON. INCLUINDO TRANSPORTE E DESCARGA	unid	12,00	5.758,50	46.591,50	52.350,00
2		Fundação e laje de concreto					
2.1	SINAPI 97096	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA, PARA ESPESSURA DE 20 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	m³	10,36	146,08	4.675,51	4.822,58
2.2	SINAPI 96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU RADIER, ESPESSURA DE 10 CM	m³	5,20	130,21	401,49	531,70
2.3	Sinapi 73990/1	ARMAÇAO ACO CA-50 P/1,0M3 DE CONCRETO	unid	10,65	1.103,01	6.186,52	7.289,53
2.4	Sinapi 92267	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	m²	18,00	13,50	623,93	637,43
2.5	Sinapi 90880	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25 CM DE DIÂMETRO, ATÉ 9 M DE COMPRIMENTO, CONCRETO LANÇADO MANUALMENTE (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_02/2015	m	18,00	532,06	794,31	1.326,38
3		Cabeceiras					
3.1	SINAPI 100349	CONCRETAGEM DE CORTINA DE CONTENÇÃO, ATRAVÉS DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_07/2019	m³	7,20	158,11	3.572,93	3.731,04
3.2	Sinapi 73990/1	ARMAÇAO ACO CA-50 P/1,0M3 DE CONCRETO	unid	7,20	745,69	4.182,44	4.928,13
3.3	Sinapi 92267	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	m²	26,40	19,80	915,09	934,89
TOTAL COM BDI 25%					R\$ 8.606,95	R\$ 67.943,73	R\$ 76.550,68



1.2 - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS:

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Ivorá – RS

OBRA: Galeria de concreto armado pré-moldada, com seção de 3mx2,5m e 12m de comprimento sobre o arroio Lavador na Rua Pinto Bandeira

PROJETO: Galeria de concreto armado pré-moldada

LOCAL: Rua Pinto Bandeira

GENERALIDADES:

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever a construção de uma Galeria de concreto armado sob rua Pinto Bandeira.

O projeto estrutural será de responsabilidade da empresa empreiteira da obra, que deverá levar em conta as normas abaixo descritas:

Normas ABNT:

NBR-6118 – Projeto e Execução de Concreto Armado;

NBR-7188 - Carga móvel em ponte rodoviária e passarela de pedestre;

NBR-7480 - Barras e fios de aço destinados à armadura para concreto armado

NBR – 9062 – Projeto e Execução de Estruturas de Concreto Armado;

NBR-10839 – Execução de Obras de Arte Especiais em Concreto Armado e Protendido.

O projeto estrutural deverá ser apresentado juntamente com a ART de execução ao Eng. Responsável da Prefeitura, antes do início das obras. A garantia da obra será de 10 anos.

CONCEPÇÃO:

ARQUITETÔNICA

Trata-se de uma galeria na rua Pinto Bandeira – ERS 348.

PROCESSO EXECUTIVO PARA A ESTRUTURA

1. SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1) Limpeza do Terreno: Deverá ser feita de forma a deixar a área livre de quaisquer entulhos, madeira e rochas que possam prejudicar o andamento dos serviços.



1.2) Movimento de terra: Serão executadas escavações apropriadas até atingir a profundidade e declividade adequada para o escoamento das águas. O serviço de escavação inicial será realizado pelas máquinas da prefeitura.

2. FUNDAÇÕES E ESTRUTURA:

2.1) Nivelamento: Após as escavações atingirem a cota ideal, o fundo da vala deverá ser alinhado e nivelado no sentido transversal, mantendo-se uma declividade mínima para o escoamento das águas.

2.2) Lastro de Brita: Após o alinhamento do fundo da Vala, será executado um lastro com brita, para corrigir imperfeições, sendo em seguida compactado.

2.3) Sapatas de concreto armado: Com 0,50 metro de profundidade e 0,30 de espessura ao longo das cabeceiras.

2.4) Estacas: Serão colocadas 6 ESTACAS ESCAVADA MECANICAMENTE, COM 25 CM DE DIÂMETRO E 1,5 m de comprimento de cada lado da laje inferior , totalizando 12 estacas . Essas estacas estarão ligadas a laje inferior.

2.5) Laje de concreto: Sobre o lastro de brita deverá ser construída uma laje de concreto armado, que ultrapasse os 12 metros da galeria em 2 metros a jusante de forma a impedir que a vazão do rio venha a escavar a jusante da galeria. Terá espessura 20 cm e a largura da laje deverá ser 3,70m. A armação da laje terá ferro de construção de 8mm e distância entre eles de 15 cm. O concreto será usinado com resistência de 25 fck.

2.6) Galeria de concreto pré-moldada: as aduelas terão as dimensões de 3,00x2,50x1,00m e espessura das paredes de 20cm devendo resistir a um trânsito de 45ton . Sendo fabricadas conforme NBR 15396 da ABNT.

2.7) Descarga e colocação: a descarga e colocação das aduelas de concreto armado será de responsabilidade da empresa responsável pela obra. Sendo qualquer dano causado na descarga e colocação de responsabilidade da empresa.

2.8) Aterro: 0,5m a 1,00m sobre a galeria.

3. ALAS DE CONTENÇÃO (Cabeceiras):

A montante e a jusante da galeria serão executadas cortinas de concreto armado para contenção dos aterros com alas de 2,00m de comprimento em ambos os lados, 3m de altura e 0,3m de espessura, e fundação de sapata corrida.



4. SERVIÇOS FINAIS:

4.1) Após a devida cura dos concretos, haverá os trabalhos de aterro e reaterro, executados com material escolhido, em camadas sucessivas de altura máxima de 30 cm, devidamente compactadas pela empreiteira. Deverão ser recolhidos todos os entulhos provenientes da execução da mesma.

CRITÉRIOS:

PLANEJAMENTO

Todos os trabalhos relativos à execução da estrutura deverão ser analisados em suas etapas, face à necessidade de ajustes de locação em planta.

O prazo de execução da obra será de 60 dias.

ESCAVAÇÕES

A demarcação da obra deverá ser realizada juntamente com o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ivorá. O transporte do material de base no local da obra será do tipo mecânica com retroescavadeira, realizadas pela prefeitura.

MATERIAL

Todos os materiais e serviços a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade e satisfazerem rigorosamente as normas técnicas da ABNT. Serão impugnados todos os trabalhos executados que não satisfaçam o memorial descritivo e o projeto.

A concretagem deverá ser executada em dias úteis, de forma que seja possibilitado o acompanhamento pela fiscalização.

ARMADURA

A substituição de bitolas pode ser feita, em casos especiais, com consonância do engenheiro responsável pelo projeto e pelo engenheiro responsável pela execução, mantendo-se a equivalência de área, respeitados os comprimentos de transpasse e ancoragem e os espaçamentos admissíveis entre as barras.

Devem ser utilizados espaçadores para garantir o cobrimento mínimo. Após as concretagens, o concreto deverá ser mantido com umidade para cura durante 7 dias

CONCRETO

Transporte Do Concreto



O transporte do concreto será efetuado de maneira que não haja segregação ou desagregação de seus componentes nem perda sensível de quaisquer deles por vazamento ou evaporação.

O transporte do concreto não excederá o tempo máximo permitido para seu lançamento.

Lançamento

Não será permitido o lançamento de concreto de altura superior a dois metros.

Para evitar segregação em quedas livres maiores que a mencionada, utilizar-se-ão calhas apropriadas.

O intervalo máximo de tempo permitido entre o término do amassamento do concreto e o seu lançamento não excederá a uma hora.

Em nenhuma hipótese será permitido o lançamento após o início da pega.

Não será permitido o uso do concreto remisturado.

Nos lugares sujeitos a penetração de água, serão adotadas providências para que o concreto seja lançado sem que haja água no local e ainda que, quando fresco, não possa ser levado pela água de infiltração.

Não será permitido o "arrastamento" do concreto a distâncias muito grandes, durante o espalhamento, devido ao fato de que o deslocamento da mistura com enxada, sobre formas, ou mesmo sobre o concreto já aplicado, poderá provocar perda da argamassa por adesão aos locais de passagem.

CONCLUSÃO:

Todo e qualquer material excedente deverá ser removido para local próprio. A obra deverá ser sinalizada com placas. Quaisquer dúvidas deverão ser solucionadas juntamente ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ivorá.

1.2 – GARANTIA DA OBRA

Todos os materiais e serviços deverão ter garantia de 10(dez) anos, a contar da data de sua entrega.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E GARANTIA DA OBRA

- a) O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias a contar da autorização do início de obra. Haverá possibilidade de prorrogação de prazo (mais 30 dias) se houver necessidade, quando fundamentadamente justificado e sob análise e aprovação da Administração Municipal.
- b) A empresa vencedora será responsável pela aquisição do material necessário para confecção e instalação da estrutura, conforme memorial descritivo.
- c) A garantia do serviço é de 10 (dez) anos.
- d) O serviço será concluído quando todos os materiais restantes forem removidos, estando o ambiente limpo, podendo ser ocupado.
- e) Depois de finalizados as etapas descritas, o serviço passará pela avaliação do servidor público Vitor Camargo Costa, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Ivorá/RS, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Estando de acordo com o projeto e as especificações técnicas, a obra será recebida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 76.550,68 (setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)**, sendo, **R\$ 67.943,73 (sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos)** referente ao material e **R\$ 8.606,95 (oito mil, seiscentos e seis reais e noventa e cinco centavos)** referente à mão-de-obra, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, conforme conclusão das etapas descritas no cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de nota fiscal, sendo esta preferencialmente eletrônica, ARTs de execução da obra, laudo emitido pelo engenheiro da Prefeitura e engenheiro da empresa.

11.2 Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).



11.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

11.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Tomada de Preços, a fim de acelerar liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 1 NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO ATIVIDADE: 1095- CONSTRUÇÃO DE GALERIA-EMENDA IMPOSITIVA

CONTA: 2649- OBRAS E INSTALAÇÕES

SUB-CONTA: 2783- OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR: R\$ 67.982,84

RECURSO: 01 Livre

ÓRGÃO: 05 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 1 NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO ATIVIDADE: 1083-CONSTRUÇÃO DE PONTES E GALERIAS-URBANO

CONTA: 2377- OBRAS E INSTALAÇÕES

SUB-CONTA: 2784-OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR: R\$ 8.567,84

RECURSO: 01 Livre

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. - da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2. - da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

2.1. - da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e



b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2.- da CONTRATADA:

- a)** prestar os serviços na forma ajustada;
- b)** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c)** manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- e)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

Fica acordado entre as partes que a garantia do serviço é de no mínimo 10(dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

A empresa opta como garantia (5%) da execução do contrato a seguinte modalidade:

- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia; ou
- III – fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o servidor público Vitor Camargo Costa, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Ivorá/RS, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o CONTRATADO causar danos à Administração Municipal (CONTRATANTE) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá - RS, 18 de Dezembro de 2019.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEONARDO FERNANDES DE FREITAS
Proprietário da Empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....

.....

.....

.....